

MOÇÃO Nº **MOÇ 2873/2005**
(Do Deputado Chico Vigilante)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

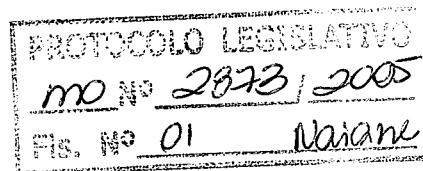
Edmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Repudia procedimento adotado por servidor do Banco do Brasil relativo a atendimento preferencial para portador de deficiência e sugere providências destinadas a prevenir situações que possam caracterizar discriminação contra portadores de deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno, proponho seja aprovada moção de repúdio contra procedimento adotado por servidor do Banco do Brasil, da agência localizada na Ceilândia, próxima ao Tatito, que se recusou a atender a Sra. Zilneide Ester Reis de Queiroz, portadora de deficiência física, exigindo, para o atendimento, a apresentação de carteira atestando a condição de deficiente, ao arrepio da legislação que regula o direito a atendimento preferencial dessas pessoas.

JUSTIFICAÇÃO



Mais que solidarizar-nos com a pessoa discriminada, esta moção visa trazer à lume situação de discriminação vivenciada por inúmeros portadores de deficiência.

No caso em tela, a Sra. Zilneide Ester Reis de Queiroz teve sua perna amputada e utiliza perna mecânica. Colocando-se na fila do atendimento preferencial, o caixa exigiu que apresentasse carteira atestando a deficiência, como condição para que fosse atendida. Ora, isso constitui verdadeiro absurdo, porque não existe carteira de deficiente. A exigência não condiz com a legislação do atendimento preferencial. A pessoa não tem que apresentar carteira ou mostrar o defeito, o que seria realmente humilhante, mas que acontece freqüentemente, numa cultura em que não se reconhece o direito ao atendimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

preferencial como medida de *proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*, garantida pelo inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal, desde 1988.

O que ocorre, nesses casos, é uma grande confusão e ignorância, quando se exige a carteira do passe livre – que é do transporte público – para atestar a condição de deficiente. Essa exigência não tem amparo legal.

Esclareça-se que a legislação do atendimento preferencial avançou, garantindo o privilégio não apenas aos idosos, aos deficientes físicos, às grávidas, mas, também, àqueles que, momentaneamente, por razões diversas, tenham a sua capacidade locomotora comprometida ou, noutros termos, com mobilidade reduzida.

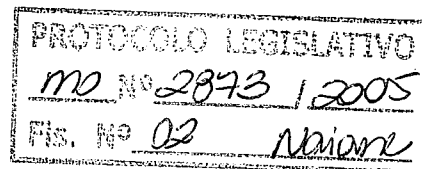
O critério visibilidade da deficiência não pode ser erigido como norteador para o atendimento preferencial. A palavra e a atitude do portador de deficiência colocando-se na fila do atendimento preferencial deve bastar para que o atendimento seja efetuado. Não se pode submetê-lo a constrangimentos, sob pena de crime de discriminação. No caso em tela, a pessoa se prontificou a apresentar o laudo emitido pelo SARA, que carregava consigo. O laudo atesta – AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA PERNA. Nem isso o atendente julgou suficiente ou quis ler e, simplesmente, ordenou que as demais pessoas que aguardavam na fila passassem à frente da cliente, numa atitude hostil de humilhação e discriminação.

Portanto, sugerimos à autoridade competente do Banco do Brasil que oriente seus servidores para evitar constrangimentos a essas pessoas, que enfrentam, diariamente, dificuldades em virtude de sua condição física. Não existe carteira de deficiente e a pessoa não é obrigada a mostrar ou a adquirir a carteira do passe livre – do transporte público, repetimos, para atestar sua condição. Aliás, é oportuno esclarecer, também, que o critério básico para se adquirir a carteira do passe livre do transporte público é essencialmente sócio-econômico e, se o portador de deficiência não se incluir no perfil adotado, ele não conseguirá a carteira do passe livre.

Pelo exposto, solicito o apoio de todos os membros desta Casa a esta moção.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2005.


Deputado Chico Vigilante





OF. Nº /2005 – GAP

Brasília, de de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante, comunica que o Plenário desta Casa aprovou a Moção nº , de 2005, em anexo, manifestando o repúdio contra procedimento adotado por servidor do Banco do Brasil, da agência localizada na Ceilândia, próxima ao Tatiko, que se recusou a atender portadora de deficiência física, exigindo para o atendimento a apresentação de carteira atestando a condição de deficiente, ao arrepio da legislação que regula o direito constitucional a atendimento preferencial dessas pessoas.

Atenciosamente,

Deputado Fábio Barcellos
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Presidente do Banco do Brasil
Sr. Rossano Maranhão Pinto
Setor Bancário Sul – Edifício Sede III
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70000-000

